



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/ 2015

SERRARIA, 12 DE MAIO DE 2015.

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, cria a Controladoria-Geral do Município de Serraria (CGM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Serraria, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, visando ao controle e à fiscalização das contas públicas municipais, que serão exercidos com base nas escriturações e demonstrações contábeis, nos relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e em outros procedimentos e instrumentos estabelecidos nas normas pertinentes em vigor.

Art. 2º - Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e a ele se submetem todos os órgãos, as entidades e os agentes públicos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, doravante referida apenas como Administração.

Parágrafo Único. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

Art. 3º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência da Administração, bem como garantir, em seu âmbito, o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade;

II – Sistema de Controle Interno: o conjunto das atividades de controle exercidas pelos diversos setores e unidades técnicas da Administração, organizados e articulados a partir da Controladoria-Geral do Município e orientados para o desempenho das atribuições de controle interno;

III – Contabilidade: a ciência aplicada que se exprime por meio de apreensão, qualificação, registro e relato de atos e fatos da Administração que resultem ou possam resultar no aumento ou na diminuição da situação patrimonial, orçamentária e financeira, ou na alteração qualitativa dos elementos patrimoniais, consubstanciada na escrituração e na elaboração de balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis, além de outras informações e relatórios pertinentes; e

IV – Auditoria: a técnica de revisão e controle, realizada consoante normas e procedimentos de auditoria, que compreende exame detalhado, total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

Art. 4º - Fica criada como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a Controladoria-Geral do Município de Serraria – CGM, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.

§ 1º - A CGM se constituirá como órgão dotado de independência técnica.

§ 2º - As atividades de controle estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da CGM, sem prejuízo da subordinação aos órgãos a cuja estrutura estiverem vinculados hierarquicamente.

§ 3º - A CGM manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos.

§ 4º - Os relatórios emitidos pela CGM ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas:

- I – ao Prefeito Municipal;
- II – à autoridade responsável pelo órgão ou a entidades controladas;
- III – ao Secretário Municipal de Administração e Finanças; e
- IV – à Procuradoria Geral do Município – PGM –, em caso de procedimentos especiais.

Art. 5º - A CGM tem como finalidade a execução das atividades de controle interno no âmbito da Administração, alicerçada nas normas técnicas, nas tarefas de elaboração e consolidação das demonstrações contábeis, na realização

de auditorias, no acompanhamento e na elaboração dos relatórios e das prestações de contas de gestão fiscal e do exercício, bem como em relatórios de natureza gerencial, cabendo-lhe, essencialmente:

I – coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de controle interno no âmbito do Município de Serraria e recomendar medidas voltadas ao seu aperfeiçoamento;

II – subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, visando à padronização e à normatização em sua área de atuação;

III – promover a prestação de contas da Administração na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação;

IV – garantir a boa gestão dos recursos financeiros, visando ao equilíbrio das contas públicas;

V – gerenciar o fluxo de caixa da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, recebendo valores, efetuando pagamentos e guardando valores e títulos;

VI – controlar a execução orçamentária e extra orçamentaria no âmbito da Administração;

VII – efetuar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos;

VIII – coordenar a normatização e a orientação das questões contábeis;

IX – promover a consolidação das prestações de contas da Administração;

X – desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e a melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;

XI – executar, por meio da coordenação de auditoria, trabalhos especiais solicitados pelas autoridades municipais; e

XII – exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º - O Controlador-Geral será designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O indicado a Controlador-Geral deverá satisfazer as seguintes condições para a assunção do cargo:

I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;

II - idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 7º - A regulamentação da estrutura e do funcionamento da CGM será fixada por decreto. O detalhamento e a definição das atribuições relativas à estrutura bem como a lotação das funções gratificadas vinculadas à CGM, serão objeto de regulamentação por decreto, conforme o prazo estabelecido no art. 16 desta Lei Complementar.

Art. 8º - O Controlador Geral deverá encaminhar a cada 03 (três) meses de atividades, relatório trimestral geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser encaminhado dentro do mês subsequente.

Art. 9º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente da CGM informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve CGM anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

Art. 10 - Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverão apoiar o Órgão de Controle Externo no exercício de sua missão institucional, competindo à CGM coordenar, fiscalizar e avaliar a prestação desse apoio.

Parágrafo Único - O apoio ao Controle Externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consistirá em manter à disposição desse as informações colhidas no exercício de sua atividade, bem como produzir aquelas solicitadas especificamente.

Art. 11 - Fica garantido aos Servidores integrantes da CGM:

- I – independência técnica e profissional para o desempenho das funções relacionadas ao controle interno; e
- II – no desempenho de suas atividades, o acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados necessários ao exercício das funções.

Art. 12 - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de

suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 14 - O Controlador Geral deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente.

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Parágrafo Único– O Controlador Geral poderá requisitar do Poder Executivo a contratação de Profissionais de áreas específicas quando necessários a realização, avaliação e elaboração de relatórios e pareceres, que necessitar de avaliação mais profunda das quais não tenha conhecimento nem poder de avaliação e definição.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, bem como créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei Complementar.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



AUTENTICAÇÃO

SEVERINO FERREIRA DA SILVA
Prefeito

